



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RENATO LAIGNIER SCHERRE
CNPJ/CPF : 35.301.717/0001-58

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : RENATO LAIGNIER SCHERRE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CARRANCA número/km S/N
Bairro ZONA RURAL Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Resplendor (LAT) -19.2032, (LONG) -41.3704

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5306/2020

Motivo da decisão:

Resta o entendimento que a instrução e caracterização do processo administrativo, foi realizada com erros crassos e inconsistência de informações por parte do empreendedor, apontando possível desídia no cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento, conforme Parecer Técnico 06/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 21/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 21/01/2021 16:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.